



TC 019.819/2014-5

Natureza: Representação

Entidade: Ministério do Planejamento
Orçamento e Gestão

DESPACHO

Versam os autos sobre Representação acerca da possível prática de irregularidades na aquisição de passagens aéreas pelo MPOG.

Determino o encaminhamento dos documentos acostados a este Despacho à Secretaria de Recursos, Serur, tendo em vista a existência de Agravo contra a Decisão proferida pelo Plenário desta Corte na Sessão de 19/11/2014 neste processo, para análise com a urgência que o caso requer do Termo de Referência que tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas.**

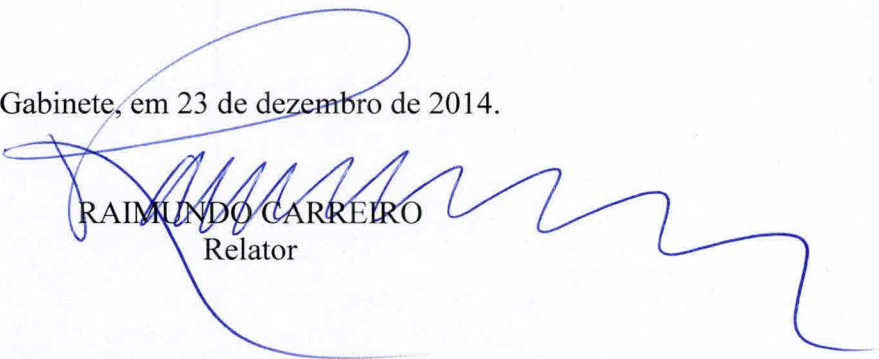
Destaco que, na aludida Sessão, manifestei-me nos seguintes termos quando decidi pela conversão da Medida Cautelar em Determinação, acolhendo sugestão de meus Pares:

“ ...

Entretanto, durante a Sessão, tendo em vista ponderações feitas por meus Colegas de Plenário, **DECIDI** converter a suspensão cautelar em determinação, **APROVADA PELO PLENÁRIO POR UNANIMIDADE**, para que o a Central de Compras encaminhe ao Tribunal, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 30 dias**, o resultado dos estudos determinados àquela unidade pelo TCU por intermédio do item 9.6 do Acórdão nº 1.973/2013 – Plenário, detalhando os resultados já alcançados até o momento e, especialmente, como se dará a fiscalização e o controle dos gastos realizados no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de passagens aéreas diretamente das empresas”

Destarte, e uma vez que foi protocolizada a petição pelo representante da ABAV – DF - Associação Brasileira de Agências de Viagens no Distrito Federal, cuja cópia foi encaminhada a este Gabinete e, considerando, ainda, que há notícia de que o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão realizará, em futuro próximo, Pregão acerca da aquisição e passagens aéreas, no âmbito do qual haveria uma série de incongruências e irregularidades, **vis-à-vis** à legislação regente da matéria, urge que a instância técnica especializada em recursos nesta Corte manifeste-se sobre o assunto.

Gabinete, em 23 de dezembro de 2014.


RAIMUNDO CARREIRO
Relator